



ESTADO DE SERGIPE.
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2020

EMPRESA: VINICIUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº. 001/2020.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, E, DO OUTRO, VINICIUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, situada à Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, nesta Cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 16.451.957/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JAIR NUNES DE CARVALHO**, e o Escritório de Advocacia **VINICIUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 32.257.102/0001-83, sediado na Rua Estância, nº. 818, Centro, CEP 49.010-180, em Aracaju, Estado de Sergipe, representado por seu sócio administrador o **Dr. VINICIUS GABRIEL SOUZA CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 033.099.035-75 e OAB/SE nº. 9.546 doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica compreendendo os seguintes serviços: Patrocínio da Defesa dos interesses da Câmara Municipal, tanto na área Judicial como extrajudicial, em ações de alta complexidade; Auditoria Técnica-Jurídica em processos de licitação, com elaboração de pareceres e contratos; Assessoria para acompanhamento de processos junto ao TCE/SE e TCU; e Consultoria e Assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio Regimento Interno e a luz da Responsabilidade Fiscal. De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará ao CONTRATADO pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**. O pagamento será



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

efetuado mensalmente, no valor de R\$ **3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, através de transferência bancária, após autorização do Senhor Presidente.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Moita Bonita, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1 - Câmara Municipal de Moita Bonita

ATIVIDADE: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contraíem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2020.

Jair Nunes de Carvalho
JAIR NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita
CONTRATANTE

Vinicius Gabriel Souza Cruz de Oliveira
VINICIUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VINICIUS GABRIEL SOUZA CRUZ DE OLIVEIRA
CPF nº 033.099.035-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alvaro Santo Viana
CPF Nº 021446675-27

Terezinha Bezerra dos Santos
CPF Nº 516.358.025-91



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**EXTRATO DO
CONTRATO Nº 001/2019**

PROCEDIMENTO CONTRATUAL:

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2020

OBJETO: Contrato nº. 001/2020 para Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica compreendendo os seguintes serviços: Patrocínio da Defesa dos interesses da Câmara Municipal, tanto na área Judicial como extrajudicial, em ações de alta complexidade; Assessoria para acompanhamento de processos junto ao TCE/SE e TCU; Assessoria e Consultoria Jurídica relacionadas as seguintes matérias: Auditoria Técnica-Jurídica em processos de licitação, com elaboração de pareceres e análise de contratos; e Acompanhamento de processos Judiciais.

CONTRATADO: *VINICIUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*

VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 1 - Câmara Municipal de Moita Bonita – Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 – Serv. de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios.

NUMERO DO EMPENHO: _____

Moita Bonita, 02 de janeiro de 2020.

JAIR NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita



Folha nº 66
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria nº. 003 de 02 de janeiro de 2020, que nomeia os servidores Neliane Santos Vieira e Douglas Meneses Santos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos e publicada no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Secretaria da Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe
em 02 de janeiro de 2020.

Jair Nunes de Carvalho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Data... 02.01.20

[Handwritten signature]
Assinatura
José Almir Dantas
Diretor Administrativo e
Financeiro

CPF: 231.697.885-15



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. JAIR NUNES DE CARVALHO**, torna público a **Portaria 003/2020**, que nomeia os servidores Neliane Santos Vieira e Douglas Meneses Santos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita - SE (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br/>), para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

EMP nº 02/20

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2020.

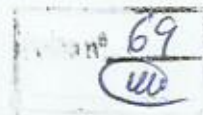
[Handwritten signature]
Jair Nunes de Carvalho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Data *03* de *01* de *20*

[Handwritten signature]
Jose Aimir Dantas
Diretor Administrativo e
Financeiro
CPF- 231.697.885-15

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
 RUA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO
 CEP: 49.560-000
 CNPJ: 16.451.957/0001-94



NOTA DE EMPENHO - 2/2020

02/01/2020

FORNECEDOR

NOME: VINICIUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: R ESTANCIA **Nº:** 818 **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF: 32257102000183 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA: 02 - CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA OU JURIDICA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	70.900,00	RS 45.600,00	25.300,00

LICITAÇÃO

1/2020 - Do Órgão
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 29 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

1/2020 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA LEGISLATIVA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA JURÍDICA	12,000	UN	3.800,0000	45.600,00
				TOTAL:	45.600,00

Autorizado
 Data : 02/01/2020

Empenhado
 Data : 02/01/2020

Jair Nunes de Carvalho

65266749504 - JAIR NUNES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

José Almir Dantas

JOSÉ ALMIR DANTAS
 ENCARREGADO PELO EMPENHO

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 02.01.20

José Almir Dantas
 José Almir Dantas
 Diretor Administrativo e Financeiro
 CPF 231.697.885-15